



**LEI N.º 8.268, DE 16 DE JULHO DE 2014**

Revisa e disciplina o subsídio financeiro à tarifa do serviço público de transporte coletivo; e revoga a Lei 8.030/13, que alterou o PPA 2010/2013 e a LDO 2013 para instituir o subsídio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** O subsídio financeiro à tarifa do serviço público de transporte coletivo, explorado pelas empresas concessionárias do serviço, instituído pela Lei nº 8.030, de 13 de Junho de 2013, passa a vigorar nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O subsídio é destinado a complementar o pagamento da tarifa pública do serviço de transporte coletivo e será calculado considerando a Tarifa de Remuneração - TR, em conformidade com a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

**§ 1º.** O valor da TR será estabelecido por decreto editado pelo Poder Executivo, considerando-se o estudo tarifário elaborado pela Secretária Municipal de Transportes - SMT, que observará os parâmetros previstos nos contratos de concessão do serviço e cuja Planilha de Custo Padrão deverá integrar o mencionado decreto, como anexo.

**§ 2º.** A TR será calculada considerando o total de passageiros efetivamente registrados pelas catracas e pelos equipamentos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e transportados pelo Sistema Integrado de Transporte Urbano - SITU.

**§ 3º.** O estudo tarifário previsto no § 1º deste artigo poderá ser elaborado por solicitação das empresas concessionárias ou motivado pelo acompanhamento da evolução dos custos pela SMT, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

**Art. 3º.** O valor mensal do subsídio, a ser repassado a cada empresa concessionária, será calculado apurando-se a diferença entre a Receita Mensal de Remuneração - RMR e a Receita Mensal Tarifária - RMT.

**§ 1º.** A RMR é o resultado da multiplicação da Tarifa de Remuneração - TR pelo total de passageiros transportados por cada empresa concessionária.

**§ 2º.** A RMT é o valor arrecadado por cada empresa concessionária com a cobrança da tarifa pública fixada por ato do Chefe do Executivo, pagas pelos usuários do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.268/2014 – fls. 2)

Sistema Integrado de Transporte Urbano - SITU, conforme previsto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Transportes elaborará os cálculos e os respectivos demonstrativos dos valores devidos, a título de subsídio, para cada uma das empresas concessionárias.

**Art. 5º.** O subsídio será repassado, mensalmente, às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante depósito em contas correntes por elas indicadas.

**Art. 6º.** Os valores subsidiados serão computados, para todos os efeitos, como remuneração do serviço concedido e na manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão.

**Art. 7º.** Todo e qualquer benefício, inclusive tributário, que vier a ser concedido ao serviço público de transporte coletivo, por qualquer dos Poderes da Federação, será automaticamente aplicado no cálculo da Tarifa de Remuneração - TR, conforme previsto no art. 2º desta Lei.

**Art. 8º.** O valor anual de subsídio será estimado e os repasses condicionados à Lei Orçamentária Anual, em dotação própria, com estrita observância às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, no presente exercício, correrão a conta da dotação: 12.01.15.453.0161.2750.3.3.60.45.00.0.

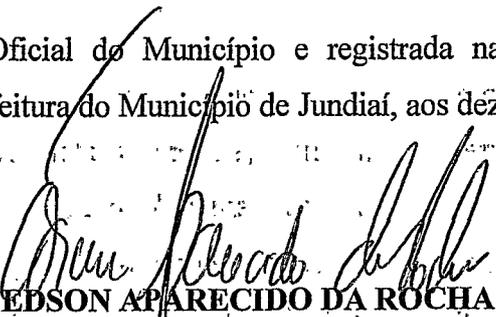
**Art. 10.** Fica revogada a Lei nº 8.030, de 13 de junho de 2013.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2014.

  
PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezois dias do mês de julho de dois mil e quatorze.

  
EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos